

LEI N° 3.153, DE 19 DE JULHO DE 2011.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ALEGRE.**

Faço saber a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de ate R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) através das seguintes dotações:

I — Obras: Projeto Apoio a Unidade de Comercialização da Agricultura Familiar:

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.20	Agricultura	
006001.20306	Alimentação e Nutrição	
006001.203060049	Melhoria da Produção Animal e Vegetal	
006001.203060049.1.186	Construção, Reforma ou Ampliação Unidade da Agricultura Familiar	
006001.203060049.1.186344905100	Obras e Instalações	230.000,00

II — Equipamentos: Projeto Apoio a Unidade de Comercialização da Agricultura Familiar:

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.20	Agricultura	
006001.20306	Alimentação e Nutrição	
006001.203060049	Melhoria da Produção Animal e Vegetal	
006001.203060049.1.187	Aquisição de Equipamentos ou Veículos Unidade da Agricultura Familiar	
006001.203060049.1.186344905200	Equipamento e Material Permanente	170.000,00

III — Custeio: Projeto Apoio a Unidade de Comercialização da Agricultura Familiar:

006	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
006001.20	Agricultura	
006001.20306	Alimentação e Nutrição	
006001.203060049	Melhoria da Produção Animal e Vegetal	
006001.203060049.2.182	Manutenção das Atividades Unidade da Agricultura Familiar	

006001.203060049.1.186333903000	Material de Consumo	1.000,00
006001.203060049.1.186333903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	39.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes do Convênio firmado entre o Município de Alegre e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme dispõe:

I, II e III Recursos do Convênio/Edital nº 005/2011 no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), firmado entre o Município de Alegre e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinado ao fortalecimento da Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar no Município de Alegre – ES;

Art. 3º Os objetos dos convênios mencionados nesta Lei referem-se a dar apoio à Unidade de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar no Município de Alegre – ES.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº.101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos do convênio e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Ficam incluídas as seguintes ações no Plano Plurianual 2010-2013:

Programa:	0049	Melhoria da Produção Animal e Vegetal
Ação:	1.186	Construção, Reforma ou Ampliação – Unidade da Agricultura Familiar
Ação:	1.187	Aquisição de Equipamentos ou Veículos – Unidade da Agricultura Familiar
Ação:	2.182	Manutenção das Atividades – Unidade da Agricultura Familiar

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 19 de julho de 2011.

JOSÉ GUILHERME CONCÁLVEIS AGUILAR
Prefeito municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.